



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.951  
**Decisão Plenária** : PL/PE-061/2023  
**Item da Pauta** : 4.37  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900030128/2018  
**Interessado** : HID Planejamento Ambiental Ltda.

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pela a manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo, em desfavor da pessoa jurídica denominada HID Planejamento Ambiental Ltda, como caráter pedagógico.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Mário Ferreira de Lima Filho; considerando que o processo é referente ao Auto de Infração nº 9900030128/2018 lavrado em 01/10/2018, em desfavor da pessoa jurídica denominada HID Planejamento Ambiental Ltda., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; considerando que a Empresa em questão possuía contratos administrativos de serviço de nº 126/2017 para atendimento das condicionantes ambientais contidas na licença de operação (LO) do Aterro Sanitário de Gravatá-PE; considerando que o setor de fiscalização realizando consulta no Sistema SITAC constatou que não existia registrada ART, referente ao contrato 126/2017, em nome da Empresa HID Planejamento Ambiental Ltda., e que também foi constatado que a contratada não possuía registro neste CREA/PE; considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que, em 19/01/2019 a Empresa apresentou defesa, alegando “que desconhecia estes procedimentos, uma vez que minha área de atuação sempre foi o segmento privado, e o contrato com a prefeitura de Gravatá foi o primeiro que consegui viabilizar com o segmento público desde que iniciei os trabalhos com a empresa. Acreditava que o cadastro no Crea como pessoa física era suficiente para atender os requisitos da instituição;” considerando o fato do desconhecimento dos procedimentos, ou seja, o desconhecimento da lei, não o redime, pois, que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando o seu não conhecimento;” considerando que o Auto de Infração 9900030128/2018 foi regularizado em 25/02/2019, ou seja, posteriormente à sua lavratura, conforme preceitua o Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o disposto no § 3º, bem como no inciso V, do Art. 43 da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida; e § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”; considerando, por último, o parecer e voto do relator, sugerindo a manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo, como caráter pedagógico, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 26 (vinte e seis) votos, o parecer e voto do relator, pela a manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo, em desfavor da pessoa jurídica denominada HID Planejamento Ambiental Ltda, como caráter pedagógico.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuentro. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

**Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo**  
**1º Vice-Presidente do Crea-PE**